

Primeiro Acordo Coletivo de Trabalho com vigência entre 01/03/2012 A 28/02/2013, que entre si fazem o Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro, com sede à Rua dos Andradas, nº 96, grupos 802/803, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.051-000, CNPJ 31.249.428/0001-04, carta sindical registro MTPS 114-158/64, representado neste ato pelo seu Presidente, o Sr. Elles Carneiro Pereira, portador da carteira de identidade: nº 1.197.845 IPF, CPF: 326.553.047-72, e a, Masan Alimentos e Serviços LTDA, com sede à Rua Projetada "A", Quadra 07, Lote 03, Figueira, Duque de Caxias, RJ, CEP 25240-130, CNPJ 00.801.512/0001-57, representado neste ato pelo seu Diretor, Francisco Matuano de Luca, portador da carteira de identidade nº 019226224 IFP, CPF 038.303.067-68, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - DO OBJETIVO - O presente instrumento normativo se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham existir entre a categoria profissional dos auxiliares de administração escolar empregados nas creches comunitárias cuja mantenedora é representada pela **Masan Alimentos e Serviços LTDA**.

Cláusula 2ª- DO PISO SALARIAL - Fica estabelecido que os empregados Auxiliar de Administração Escolar da Masan Alimentos e Serviços LTDA **não** poderão receber salário menor que R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).

Cláusula 3ª- DO DIFERENCIAL DE CHEFIA - Os empregados que exercem funções de chefia, farão jus a um percentual que os diferencie dos subordinados.

Cláusula 4ª - DA HORA EXTRA - As entidades/empresas remunerarão as duas primeiras horas extras de segunda a sexta-feira com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), as demais em 100% (cem por cento), inclusive, sábados, domingos e feriados, limitadas ao máximo de 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo Primeiro - As horas extras por ventura existentes poderão ser compensadas com respectiva folga, no prazo máximo de 06 (seis) meses após o evento.

Parágrafo Segundo - Em havendo rescisão do contrato de trabalho e possuindo o empregado crédito de horas extras a serem compensadas, as mesmas deverão ser indenizadas no ato da homologação do distrato.

Cláusula 5ª – DO INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS - O início das férias individuais ou coletivas não poderão coincidir com sábados, domingos, feriados ou já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana, quando possível, exceto nos casos de plantonistas.

Cláusula 6ª - DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS - O pagamento das férias, deverá se efetivar 48 (quarenta e oito) horas antes do início do gozo das mesmas.

Cláusula 7ª – DO PAGAMENTO DO SALÁRIO - O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Único - No caso de atraso no pagamento, fica estipulada a multa de 1% (um por cento) ao dia pela mora, revertendo esta a favor do empregado prejudicado.

Cláusula 8ª - DO ADICIONAL NOTURNO - A remuneração do trabalho noturno será acrescida adicional de 20% (vinte por cento), para fins do art. 73 da CLT e seus parágrafos.

Cláusula 9ª - DO DESVIO DE FUNÇÃO - Em caso de ausência de recreadora, não poderá a mesma ser substituída em suas funções por serventes ou cozinheiras.

Parágrafo Único - Não poderá a recreadora ser obrigada a realizar serviços de limpeza, de cozinha ou outra função que não seja a de atribuição exclusiva da sua função.

Cláusula 10 – DA GARANTIA DA APOSENTADORIA - Fica assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade/empresa pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos.

Cláusula 11 – BENEFÍCIO – Fica assegurado cesta básica no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais ou vale refeição no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia trabalhado a critério da Masan e o empregado será descontado em 10% do valor total do benefício oferecido.

Cláusula 12 – DA GARANTIA DO EMPREGO AO ACIDENTADO - O empregado que sofrer acidente no trabalho terá garantido, pelo prazo

mínimo de 12 (doze) meses, o seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

Cláusula 13 – DAS PROVAS ESCOLARES - Os empregados estudantes ficarão dispensados do trabalho duas horas antes do término do seu horário, sem prejuízo de seus direitos e vantagens desde que apresentem comunicação pôr escrito à empresa, até 72 (setenta e duas) horas antes de cada prova. Esse direito só é válido para empregados que estiverem cursando escola regular de 1º, 2º e 3º graus, e que trabalharem em período integral, ou seja, 8 (oito) horas por dia.

Cláusula 14 – DA ESCALA DE TRABALHO - Fica facultado ao empregador instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala de 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas, neles compreendidos os períodos de refeições. Os empregados que trabalharem em tal regime, baterão os respectivos cartões de ponto tão somente na entrada e saída dos plantões.

Parágrafo Único - As faltas aos plantões corresponderão ao desconto do dia faltado e o dia de repouso seguinte.

Cláusula 15 – DA LICENÇA DE GALA - Fica estabelecido que a licença para casamento de empregados, integrantes da categoria, são de 3 (três) dias consecutivos, excetuados sábados, domingos e feriados.

Cláusula 16 – DA LICENÇA A PATERNIDADE - As entidades/empresas concederão aos seus empregados por ocasião do nascimento dos filhos, licença paternidade conforme o determinado na legislação em vigor.

Cláusula 17 – DA ABRANGÊNCIA - Fica obrigada ao fiel cumprimento da presente norma coletiva, todas as entidades/empresas parceiras e/ou conveniadas com a **Masan Alimentos e Serviços Ltda.**

Cláusula 18 – DA IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES - Deverão as entidades/empresas conveniadas com a **Masan Alimentos e Serviços Ltda.**, enviarem ao SAAE/RJ, relação das creches mantidas pelas mesmas, com o respectivo endereço em papel timbrado, bem como relação nominal de seus funcionários com endereço e nº da CTPS no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.

Cláusula 19 - DO DESCONTO ASSISTENCIAL – Fica determinada que todos os empregadores se obrigam a efetuar em folha de pagamento

de seus empregados, auxiliares de administração escolar, associados ou não ao SAAE-RJ, desconto no valor correspondente a 2% (dois por cento) sobre os salários do mês de **abril** de 2012 e 2% (dois por cento) sobre os salários do mês de **maio** de 2012, devidamente reajustados por este instrumento normativo, a título de Contribuição Negocial, autorizado que foi pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2011, devendo os valores apurados serem recolhidos à tesouraria do SAAE-RJ, em sua Sede sito a Rua dos Andradas, nº 96, grupos 802/803, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20051-002, ou a sua ordem, respectivamente até o dia 10 de maio de 2012, e 10 de junho de 2012.

Parágrafo 1º - Integram os salários para efeito desta cláusula, não só a parte fixa, como também as comissões, gratificações, percentagens, abonos, anuênios, horas extras, diárias, enfim, todas as vantagens salariais obtidas pelo trabalhador no mês respectivo do desconto conforme artigo 457 da CLT.

Parágrafo 2º - O recolhimento será comprovado pelos empregadores junto ao SAAE-RJ em até 5 (cinco) dias após seu vencimento, acompanhado de relatório onde conste o nome do contribuinte, sua remuneração no mês da incidência do desconto e valor descontado.

Parágrafo 3º - Assegurar-se-á ao auxiliar de administração escolar o direito de exercer a prévia oposição negativa ao desconto a que alude o caput desta cláusula, devendo para fazê-lo, comparecer ao local específico para este fim à Rua dos Andradas, nº 96, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ e manifestar-se de forma individual, de próprio punho direta e pessoal em até 10 (dez) dias contados da data da assinatura deste instrumento normativo. Não será aceito sobre hipótese a remessa coletiva de opções ou abaixo-assinado visando o não desconto, visto que, objetiva ao fim, preservar o direito individual e soberano de cada trabalhador.

Parágrafo 4º - Findo o prazo previsto no *caput*, em 7 (sete) dias, obriga-se o SAAE-RJ a informar aos estabelecimentos de ensino em que houver optantes nos moldes desta cláusula, quem procedeu desta forma. A partir do conhecimento, os empregadores estarão impedidos de efetuar o desconto de que alude o *caput* nos salários dos trabalhadores que optaram negativamente.

Parágrafo 5º - Ocorrendo discordância manifesta do que trata o parágrafo 3º, será de inteira responsabilidade do SAAE-RJ a devolução de valores, desde que estes tenham sido efetivamente recolhidos à tesouraria do SAAE-RJ e comprovados na forma estabelecida no parágrafo 2º desta cláusula. Ao contrário, a

obrigação e cominações legais, serão de total responsabilidade do empregador de ensino inadimplente da obrigação de fazer.

Cláusula 20 - DO DIA DO AUXILAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao auxiliar de administração escolar, sendo vedado o trabalho dos mesmos, neste dia.

Cláusula 21 - DA PENALIDADE - Impõe-se **multa por descumprimento** das obrigações de fazer no importe equivalente a **10%** (dez por cento) do salário do empregado prejudicado e revertendo-se a favor dele.

Cláusula 22 - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento normativo vigorará entre o período de 01 de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013, respeitada a aplicação do piso salarial constante da Cláusula 2ª.

Rio de Janeiro, de de 2012.

**Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar
do Estado do Rio de Janeiro
Elles Carneiro Pereira – Presidente
ID Nº 1.197.845 IPF
CPF 326.553.047-72**

**Masan Alimentos e Serviços LTDA
Francisco Matuano de Luca – Diretor
ID Nº 019226224 IPF
CPF 038.303.067-68**